

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O Leviatã e a Constituinte

SÉRGIO F. QUINTELLA

A área onde hoje está edificado no Rio de Janeiro o belo e ocioso conjunto arquitetônico apelada pelos cariocas de "Sambódromo" era, no início do século, ocupado por habitações de baixa renda. Ali ficava a casa de tia Ciata, onde o grande Donga compôs o primeiro samba gravado no Brasil, uma verdadeira obra-prima: "Pelo Telefone".

A coincidência da construção do Sambódromo sobre a casa de tia Ciata é um exemplo interessante do processo através do qual o Estado vem, crescentemente, assumindo o comando e a responsabilidade sobre coisas que, genuinamente, deviam ser conduzidas no âmbito dos indivíduos. Hoje é difícil dizer se o Carnaval é uma festa popular, um evento oficial ou, pior que isto, a mistura das duas coisas, sem que se saiba exatamente onde começa uma e termina a outra.

A Escola de Samba é uma pessoa jurídica de direito privado, subvencionada com recursos públicos; e o desfile das escolas é uma promoção organizada e regulamentada pelo Estado, realizada em um próprio estadual, "double" de escola pública e local de espetáculo popular. Finalmente, é o Estado (e não o público) que diz qual das escolas (de samba) é a melhor. Na verdade, por força da obstrução dos canais de representação e de um pragmatismo perverso, que perdeu a noção do recato e do direito, o Estado brasileiro estendeu sua soberania sobre os desejos e costumes dos cidadãos.

Na Inglaterra, (transformada então em República) quando Cromwell reinava, surgiu a conhecida tese absolutista de Hobbes, de título curiosamente extravagante: "Leviatã, ou a Matéria, a Forma e o Poder de um Estado Eclesiástico e Civil". Leviatã é a espécie monumental de baleia, o monstro bíblico de que fala o Livro de Jó (e que simboliza o Estado) cujo poder não encontra, na terra, qualquer termo de comparação. É o deus mortal que controla completamente a propriedade, a vida e os credos dos cidadãos. A liberdade dos indivíduos só se assegura onde a lei silencia. O Estado torna-se a própria fonte do direito; e a propriedade não decorre, senão, de generosa concessão do soberano.

Do Leviatã ao Contrato Social de Rousseau ou à máxima de Jefferson ("o Estado existe para servir ao povo e não o povo para servir o Estado") transcorreu mais de um século e da



Revolução Francesa até as concepções mais modernas de Estado vão-se outros dois. As dimensões que o Estado brasileiro e o poder de seus administradores assumiram, entretanto, despertam mais facilmente a recordação do despotismo esclarecido de Hobbes do que a perseverança democrática de Jefferson ou Rousseau. A tarefa de organizar, de forma estável, a submissão do Estado brasileiro ao direito não poderá esperar trezentos anos. Ao contrário, é o grande desafio que se impõe neste momento à sociedade e, particularmente, àqueles que hoje e no futuro, lutam pela elaboração de uma Carta constitucional destinada à perenidade.

O lamentável é que a confusão que se estabelece no Brasil, entre o público e o privado não se restringe, infelizmente, apenas ao Carnaval, mas, ao contrário, infiltra-se nos mais diversos segmentos de atividade, ganhando contornos especialmente dramáticos pela maneira como violenta a sociedade no contexto econômico.

Talvez alguns exemplos elucidem

e/ou esclareçam. Quando o Estado decide que os "seus" recursos serão administrados pelos "seus" bancos sem deles cobrar nada, está, ao mesmo tempo privilegiando uma instituição pública e favorecendo os acionistas privados em detrimento do resto da sociedade; quando ao contrário o mesmo Estado decide endividar (desnecessariamente para os objetivos sociais da empresa) uma companhia estatal, atende eventualmente aos programas do governo, mas o faz em prejuízo dos investidores particulares que imaginavam aplicar sua poupança em empreendimentos lucrativos.

Uma empresa que contrata empréstimo no Exterior jamais poderá saldá-lo diretamente junto ao credor, pois está impedida de fazê-lo pelo monopólio de câmbio exercido pelo Banco Central. Em outras palavras, dois entes privados contratam um negócio e o Estado apropria-se do contrato e passa a administrá-lo segundo regras de "interesse público". O Banco Central assume, assim, a dubiedade de credor do devedor e devedor do credor.

O fato de a empresa honrar pontualmente seus compromissos junto ao Banco Central não significa, necessariamente, que o contrato será honrado com a mesma pontualidade junto ao credor externo. E se a empresa for uma instituição financeira em regime de liquidação, os seus compromissos externos terminam por ser integralmente saldados, pois a responsabilidade perante o credor externo vem sendo assumida pelo Banco Central. Os credores nacionais, entretanto, em clara desvantagem, terão de ajustar-se aos termos e aos resultados da liquidação!

Inúmeros outros exemplos ampliarão ainda mais a dimensão do problema, mas o objetivo aqui não é descrever a doença, mas chamar a atenção para o fato de que ela existe e debilita todo o corpo da sociedade. A análise desta confusão entre o público e o privado é de tal gravidade que deveria, talvez, anteceder qualquer discussão sobre a presença do Estado na vida econômica e social. Antes parece necessário que se medite e se elabore uma correta conceituação do que é público e do que é privado, para que se possa estabelecer meridiana distinção entre um e outro. Só a partir do conhecimento deste limite será possível determinar o papel que cabe ao Estado na sociedade e, mais particularmente, a sua participação na economia. A mesma clareza que se requer na base filosófica deve presidir a definição dos limites de atuação do Estado, cuja intervenção na vida privada só deveria ocorrer em situações e condições explicitadas. Caso contrário, corre-se o risco de manter ou estimular a convicção promíscua de espécies e valores distintos, no mesmo espaço conceitual.

Parece finalmente chegado o momento para a correta definição de conceitos. A futura Assembleia Constituinte não poderá eximir-se da tarefa, transcendental, de delimitar as funções do Estado e estabelecer, se possível com simplicidade e clareza, o que é público e o que não é. Por aí começará, inclusive, importante processo de moralização administrativa.

SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA, 50, é industrial e economista, presidente da Frente Liberal do Rio de Janeiro, membro do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Estudos Constitucionais; faz parte também do Conselho Universitário da Universidade Católica (RJ).